



**MUNICÍPIO DE PAI  
ESTADO DO PA  
Procuradoria Geral**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 6452/2025  
PROTOCOLO N° 387/2025  
DATA: 19/05/2025

Projeto de Lei n°

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.010/2024 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação a ser criada**

07.000.00.000.0000.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

07.002.00.000.0000.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Rural

07.002.20.606.0022.2.065. Manutenção das atividades do Departamento de Obras e Infraestrutura Rural

856 - 4.4.90.52.00.00      863      EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 3.700.000,00

**Total: R\$ 3.700.000,00**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Receita**

Receita: 2.4.2.2.99.01.01.00000000

Fonte: 863

R\$ 3.700.000,00

**Total da Receita: R\$ 3.700.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2025.

ALTAMIR

SANSON:456206529

04

Assinado de forma digital por

ALTAMIR SANSON:45620652904

Dados: 2025.05.13 15:03:26

-03'00'

**ALTAMIR SANSON**  
Prefeito do Município de Palmeira



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a aquisição de equipamentos para melhorar o parque de máquinas do Município, dando melhor capacidade de atendimento aos diversos serviços provenientes da manutenção de estradas rurais. Trazer para ao Município a melhoria da qualidade de vida por meio de uma infraestrutura rural mais adequada, traz segurança e melhor condição de trafegabilidade. Tal recurso se refere a convênio que está sendo firmado entre o Município de Palmeira e a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – SEAB.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2025.

**ALTAMIR**

**SANSON:45620**

**652904**

**ALTAMIR SANSON**

Prefeito do Município de Palmeira

Assinado de forma digital  
por ALTAMIR

SANSON:45620652904

Dados: 2025.05.13

15:04:08 -03'00'

**OFÍCIO N° 405/2025-DG**

**Curitiba, 16 de Abril de 2025.**

**Assunto: Apoio para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.**

Senhor Prefeito,

A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento acusou recebimento do ofício nº 249/2025, pelo qual o Município manifesta interesse no apoio para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas necessários para a manutenção e melhoria de suas respectivas malhas viárias rurais.

O valor destinado ao atendimento do pleito se dará mediante transferência voluntária, através de Convênio.

Neste sentido, visando a instrução processual do procedimento é necessário o envio da documentação abaixo relacionada, no prazo máximo de 15 dias corridos, sob pena de arquivamento do procedimento.

1. Rg e CPF do Prefeito;
  2. Ata de posse do Prefeito;
  3. Cópia de contrato de abertura de conta bancária EXCLUSIVA para repasse dos recursos (Banco do Brasil);
  4. Ato de designação Gestor e Fiscal – Portaria (Prefeitura);
  5. Declaração de execução de despesas (modelo em anexo);
  6. Mapa de preço (modelo em anexo);
  7. Três orçamentos de cada item ou serviço, detalhado em Planilha;
  8. Declaração do Município justificando a escolha da modalidade do orçamento (modelo em anexo);
  9. Certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
  10. Declaração de regularidade e inadimplemento (modelo em anexo);
  11. Declaração de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (modelo em anexo);
  12. Certidão de transferência voluntária;
- <https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/consultar-emitir-certidao-transferencia-voluntaria>

13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

Ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

14. CND com a Fazenda Federal;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

15. CND com a Fazenda Estadual;

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

16. Certificado de Regularidade do FGTS;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

17. CND com o Tribunal Superior do Trabalho;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

18. Certidão Liberatória do TCE; (**IMPRESCINDÍVEL**)

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540/area/54>

19. Consulta CADIN do estado do Paraná.

<https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito>

20. Plano de trabalho preenchido (modelo em anexo)

Atenciosamente  
(assinatura eletronicamente)

**CAMILA ARAGÃO**

**Diretora Geral**

Ilmo Senhor  
**Altamir Sanson**  
Prefeito Municipal de Palmeira - PR



ePROTOCOLO



Documento: **OFICIOAUTORIZACAOCHECKLISTPALMEIRA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 16/04/2025 09:20 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **23.791.103-2** por: **João Caetano Pedrollo Bello** em: 16/04/2025 08:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: